



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>

PROCESSO 20.0.000001227-1
INTERESSADO SADIST
ASSUNTO Aquisição de pallets

Projeto Básico Nº 22 / 2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DINFR/DIVARQ

1. OBJETO

1.1 O presente projeto básico tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de pallets, para atendimento do Depósito do Almoxarifado (Anexo II) do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

1.2 A adjudicação deverá ser por item.

1.3 A demanda tem natureza singular, cujos padrões de desempenho e qualidade encontram-se definidos neste Projeto Básico, por meio de especificações reconhecidas no mercado.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de aquisição de produto para modernizar o método de armazenagem (pallets) do ANEXO II (Depósito do almoxarifado) o qual atende a demanda do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1 Aquisição imediata do seguinte produto.

ITEM	DESCRIÇÃO DO MOBILIÁRIO	UNID.	QUANTIDADE
1	<p>Pallets para ser usado em estrutura Porta Pallets.</p> <p>Em Polietileno de alta densidade (PEAD) ou Polipropileno , na cor preta.</p> <p>Dimensões: 1 metro de largura x 1.2 metros de comprimento.</p> <p>Capacidade de Carga mínima de 7.500 kg (estática) e 1.500 kg (dinâmica). Peso máximo de 17 kg. Monobloco (sem montagem, emendas, soldas, pregos ou parafusos)</p> <p>Armazenagem Empilhável</p> <p>Conforme disposto na Norma Técnica ABNT NBR 16242:2016.</p> <p>Garantia mínima de 1 (um) ano, contra defeitos de fabricação, contados a partir da data do recebimento definitivo do mobiliário.</p> <p>*Foto ilustrativa</p> 	Und.	112

4. GARANTIA DO OBJETO

Os serviços deverão ser executados de acordo com o objeto com garantia do produto instalado mínima de 1 ano a contar da entrega dos serviços.

5. CONDIÇÕES, LOCAL E PRAZOS DE ENTREGA DO OBJETO

5.1 O prazo de entrega do objeto é de 30 (dez) dias corridos, contados a partir da data da nota de empenho, no seguinte endereço:

LOCAL DE ENTREGA: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins – Anexo II – Central de Almoxarifado e Patrimônio – 412 Sul, Avenida NS 10.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. O contrato terá vigência a partir de sua assinatura, adstrito ao seu crédito orçamentário.

7. AMOSTRA

Não há necessidade de apresentação de amostra, somente catálogo de especificações.

8. OBRIGAÇÕES

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes no Projeto Básico, do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido e instalado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- e. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- f. Manter atualizados os documentos próprios dos registros de serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA;

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto e seus anexo, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- c. Realizar o objeto nas condições, preços e prazos pactuados, nos termos do edital da licitação, seus Anexos e sua proposta;
- d. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- e. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por estes ao contratante ou a terceiros;
- f. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato;
- g. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, cabendo-lhe prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar reclamações formuladas;
- h. Arcar com todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato;
- i. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- j. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- k. Não transferir a outrem o objeto, no todo ou em parte, salvo mediante prévia e expressa autorização do Tribunal de Justiça.
- l. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis.

9. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

9.1 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- a. A gestão e fiscalização ficarão a cargo da Diretoria de Infraestrutura e Obras;
- b. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir o CONTRATADO da responsabilidade na prestação dos

serviços;

- c. O atesto será realizado pelo gestor, desde que o objeto esteja em conformidade com as exigências e que não haja impeditivo imputáveis ao CONTRATADO;
- d. O gestor deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- e. Cabe ao gestor zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelas partes, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- f. A fiscalização será sob o aspecto qualitativo e quantitativo, devendo ser anotado, as falhas detectadas, e comunicadas ao CONTRATADO todas as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;
- g. Todos os atos emanados pelo gestor serão considerados como se fossem praticados pela CONTRATANTE;
- h. A comunicação entre o fiscal e o CONTRATADO será realizada por meio de correspondência oficial no mesmo processo que tratam da contratação do objeto;
- i. Quando houver necessidade, o gestor deverá emitir notificações ao CONTRATADO;
- j. Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do TJ-TO estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário n°. 291/2009 e Portaria n°. 255/2009 TJ-TO, de 22 de maio de 2009, (DJe nº 2210).

10. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

10.1. O CONTRATANTE expedirá Termo de Recebimento Provisório, conforme "ANEXO A" o qual deverá ser assinado pelo Gestor do Contrato ou outro servidor devidamente designado, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes neste Projeto, nos termos da Lei nº 8.666/93.

10.2. Após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais fornecidos e conseqüente aceitação, nos termos da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE, emitirá Termo de Recebimento Definitivo, conforme "ANEXO B", o qual deverá ser assinado pelo gestor do contrato e pelo representante legal da CONTRATADA.

10.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos materiais, nem ético-profissional, para perfeita execução do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

10.4. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

11. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Os pagamentos serão efetuados após análise da conformidade dos materiais entregues discriminado na respectiva nota fiscal e o atesto do gestor do contrato. O atesto do gestor do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento desta, que poderá ser no corpo da nota ou via documento inserido no Sistema Eletrônico de Informações - SEI;
2. O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados do CONTRATADO ou, ainda, se os produtos não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização;
3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do protocolo da nota, sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente;
4. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta corrente do CONTRATADO;
5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
6. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma a adjudicatária, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização;
7. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema de Eletrônico de Informação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins – SEI.

12. HIPÓTESES DE INEXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1.1. Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, o Poder Judiciário do Estado do Tocantins poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

I - Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

II - Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.1.2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido;

12.1.3. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - FUNJURIS, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação;

12.1.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins ou cobrada judicialmente;

12.1.5. Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

São partes integrantes deste Projeto os anexos "A" e "B".

Palmas – TO, de de 2020

Carolina Valoes das Neves

Técnico Judiciário - Matrícula 250265

Ruto César Moreira Costa

Técnico Judiciário – Matrícula: 199325

ANEXO - A

MINUTA DO TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, este (a) GESTOR (A) DO CONTRATO, nomeado (a) pela Portaria nº _____ de ____/____/____, encerrou os trabalhos de análise para fim de RECEBIMENTO PROVISÓRIO, previsto no Contrato nº _____/_____, do Processo nº _____. Tendo assim procedido, este (a) Gestor (a) conferiu o (s) serviço (s) prestado (s) e atesta, juntamente com a CONTRATADA, o RECEBIMENTO PROVISÓRIO, sem (ou com as seguintes) ressalvas:

1. (listar as discrepâncias, quando houver)

Palmas, ____ de _____ de _____.

Gestor (a) do contrato

Representante da Contratada

ANEXO - B

MINUTA DO TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, este (a) GESTOR (A) DO CONTRATO, nomeado (a) pela Portaria nº ____ de ____ / ____ / _____, declara para os devidos fins, que recebe definitivamente, o (s) serviço (s) prestado (s) e atesta, juntamente com a CONTRATADA, o RECEBIMENTO DEFINITIVO, do objeto previsto no Contrato nº ____ / _____, do Processo nº _____.

Palmas, ____ de _____ de _____.

Gestor (a) do contrato

Representante da Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Valoes das Neves, Técnico Judiciário**, em 31/01/2020, às 14:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ruto César Moreira Costa, Técnico Judiciário**, em 31/01/2020, às 14:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério José Canalli, Diretor de Infra-Estrutura e Obras**, em 03/02/2020, às 09:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2998383** e o código CRC **1975C7C2**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

PROCESSO 20.0.000001227-1
INTERESSADO DIRETORIA ADMINISTRATIVA
ASSUNTO Dispensa de licitação.

Parecer Nº 226 / 2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

I - RELATÓRIO

Cuidam os autos de contratação direta por dispensa de licitação, tendo por objeto a contratação de empresa para fornecimento de *pallets*, para atendimento do Depósito do Almoarifado (Anexo II) do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Projeto Básico (evento 2998383).

Propostas de empresas especializadas (evento 3027500).

Informação quanto à classificação orçamentária (evento 3040038).

Mapa de Preços (evento 3039378).

Certidões de regularidade fiscal (eventos 3040038).

A Central de Compras informa (evento 3027533) quanto à possibilidade de se contratar, por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, inciso II, do Estatuto Licitatório. Quanto à pesquisa de preços, assim concluiu: "identificando como proposta mais vantajosa a da empresa INOPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº. 24.544.261/0001-30, com valor unitário de R\$ 156,92 (cento e cinquenta e seis reais e noventa e dois centavos), totalizando R\$ 17.575,04 (dezesete mil quinhentos e setenta e cinco reais e quatro centavos)".

Detalhamento da dotação orçamentária (evento 3029838).

É o relatório, em síntese.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal consagra o princípio da licitação, o qual obriga o Poder Público a utilizar um procedimento administrativo próprio para a contratação com o particular para a consecução de seus objetivos, proporcionando a igualdade de tratamento aos participantes, conforme dispõe o inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal:

"Artigo 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes ...".

Embora a regra seja a contratação por meio da licitação regular, a própria lei de regência traz exceções à regra, quando pelo valor do objeto licitado, mostre-se mais conveniente e mais vantajoso para a administração dispensar o procedimento licitatório.

Prevê a lei as hipóteses em que a licitação é dispensada, em razão do valor do objeto licitado, como bem delimita o artigo 23, inciso II, da Lei 8.666/93, o qual foi revogado por meio do Decreto 9.412 de 18 de junho de 2018 :

"Artigo 1º Os valores estabelecidos nos [incisos I e II do caput do artigo 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

- a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação" (Grifei).

Infere-se das normas legais transcritas acima, a autorização para a dispensa de licitação em relação às compras e serviços, cujo valor não ultrapasse a 10% (dez por cento) do limite estabelecido no inciso II, alínea " a " do artigo mencionado.

Conforme preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO, cuida-se de hipótese em que "a pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum."

Assim, a contratação pretendida amolda-se à hipótese legal, eis que o valor total

não supera o limite ali fixado, considerando a proposta mais vantajosa, cujo valor total da contratação é de R\$ 17.575,04 (dezesete mil quinhentos e setenta e cinco reais e quatro centavos), conforme evento 3039378.

Observa-se que foram juntados os documentos exigidos pela Portaria 97/2010, expedida pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicada no Diário da Justiça n°. 2385, de 23/03/2010 (evento 3039419)

Denota-se também que conforme a informação da **CCOMPRAS** a proposta empresa INOPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ n°. 24.544.261/0001-30, com valor unitário de R\$ 156,92 (cento e cinquenta e seis reais e noventa e dois centavos), totalizando R\$ 17.575,04 (dezesete mil quinhentos e setenta e cinco reais e quatro centavos)".

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, **OPINA** esta Assessoria Jurídico-Administrativa pela possibilidade de contratação por Dispensa de Licitação da empresa INOPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ n°. 24.544.261/0001-30, pelo valor total de R\$ 17.575,04 (dezesete mil quinhentos e setenta e cinco reais e quatro centavos), conforme proposta acostada ao evento 3039372 com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.



Documento assinado eletronicamente por **Orfila Leite Fernandes, Assessor Jurídico Administrativo da Diretoria-Geral**, em 09/03/2020, às 10:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3048096** e o código CRC **7788E54C**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

PROCESSO 20.0.000001227-1
INTERESSADO DIRETORIA ADMINISTRATIVA
ASSUNTO Dispensa de licitação.

Decisão Nº 903 / 2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Cuidam os autos de contratação direta por dispensa de licitação, tendo por objeto a contratação de empresa para fornecimento de *pallets*, para atendimento do Depósito do Almoxarifado (Anexo II) do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Tendo em vista os fundamentos expendidos pela ASJUADMDG (evento 3048096), as informações prestadas pela CCOMPRAS (evento 3039421), a existência de reserva orçamentária (evento 3041446), no exercício das atribuições, conferidas pelo artigo 1º, inciso IX, do Decreto Judiciário 99/2013 (Publicado no Diário de Justiça 3045, de 07/02/2013), **DECLARO A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em razão do valor, de acordo com o artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, para a contratação da empresa INOPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº. 24.544.261/0001-308, conforme o previsto no Projeto Básico (evento 2998383), no valor total de R\$ 17.575,04 (dezesete mil quinhentos e setenta e cinco reais e quatro centavos), conforme proposta acostada ao evento 3039372.

Encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. SPADG para publicação desta decisão;
2. DIFIN para emissão da respectiva Nota de Empenho.
3. DCC para as providências de contratação.

Concomitante, à DINF/SADIST para ciência e acompanhamento.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos, Diretor Geral**, em 09/03/2020, às 09:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3048567** e o código CRC **4D97C373**.



Contrato Nº 48/2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO 20.0.000001227-1**

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
TOCANTINS E A EMPRESA INOPLASTIC
INDÚSTRIA E COMÉRCIO - LTDA.**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu neste ato representado por seu Diretor-Geral, o Senhor **JONAS DEMOSTENE RAMOS**, brasileiro, portador do RG nº. 2.257.484-1 - SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 455.662.839-34, residente e domiciliado nesta capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, de outra lado, a empresa **INOPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO - LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.544.261/0001-30, com sede à Rua Sampaio Correia, nº 145, Jardim Pereira Leite, São Paulo/SP, neste ato representada pelo Senhor **RENATO VANZO PEREIRA**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 29831169 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 286.867.958-70, doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avançado o presente Contrato, observadas as disposições da Lei nº 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a aquisição de pallets, para suprir as demandas da Divisão de Almoxarifado e Distribuição Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, nas quantidades e descrições abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<p>Pallets para ser usado em estrutura Porta Pallets: INP205 - Pallet Plus Preto 1200mmx1000mmx170mm Os pallets 2210 Plus oferecem uma solução na utilização em estantes e sistemas automatizados de toda a logística de distribuição. Atende aos requisitos APPCC (Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle) de higienização.</p> <ul style="list-style-type: none">• Duas entradas;• Três runners injetados em peça única;• Utilização com prateleiras e empilhadeiras;• Próprio para estantes;• Ótimo custo/benefício;• Ótima relação peso e capacidade de carga;• Livre de manutenção; Produto design homogêneo;• Lavável; Resistente a insetos, bactérias e fungos;• Produto ambientalmente correto. <p>Informações Técnicas:</p> <ul style="list-style-type: none">• Dimensões: 1200mm (C) x 1000mm (L) x 165mm (A);• Peso do pallet: 13,6 kg;• Carga estática: 7500 kg;• Carga dinâmica: 3000 kg;• Materiais: polietileno e polipropileno;• Cor: Preta. <p>Armazenagem Empilhável.Conforme disposto na Norma Técnica ABNT NBR 16242:2016. Garantia mínima de 1 (um) ano, contra defeitos de fabricação, contados a partir da data do recebimento definitivo.</p>	Und.	112	R\$ 156,92	R\$ 17.575,04
Valor total					R\$ 17.575,04

1.2. A aquisição citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução/entrega e as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo 20.0.000001227-1 do CONTRATANTE, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.2.1. O Projeto Básico constante no Processo Administrativo epigrafado;

1.2.2. A documentação fornecida pela CONTRATADA para aquisição dos materiais e a Proposta de

Preços apresentada em de 27 de fevereiro de 2020.

1.3. A aquisição objeto deste Contrato foi realizada por meio de Dispensa de Licitação, de acordo com o disposto no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, conforme Processo Administrativo acima citado.

1.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

1.5. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as Partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

2.1. O prazo de entrega dos materiais é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da nota de empenho, no seguinte endereço.

2.2. Local de entrega: Na Divisão de Almoxarifado do CONTRATANTE, em horário de expediente, das 8h às 11h e das 13h às 18h, localizado no Prédio do Anexo II, situado na 412 SUL, AV. NS10, APMO3B, Plano Diretor Sul, Palmas-TO. Telefone: 63-3218-4391.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA:

3.1. Os materiais deverão ter garantia de no mínimo 1 (um) ano a contar da data de entrega.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO:

4.1. O CONTRATANTE expedirá Termo de Recebimento Provisório, conforme "ANEXO A" o qual deverá ser assinado pelo Gestor do Contrato ou outro servidor devidamente designado, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes neste Instrumento e no Projeto Básico, nos termos da Lei nº 8.666/93.

4.2. Após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais fornecidos e consequente aceitação, nos termos da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE, emitirá Termo de Recebimento Definitivo, conforme "ANEXO B", no prazo de 15 (quinze) dias, o qual deverá ser assinado pelo gestor do contrato pelo representante legal da CONTRATADA.

4.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos materiais, nem ético-profissional, para perfeita execução do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

4.4. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:

5.1. O valor ordinário do presente Instrumento é **R\$ 17.575,04 (dezesete mil, quinhentos e setenta e cinco reais e quatro centavos)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris

Classificação Orçamentária: 06010.02.126.1145.4204

Natureza da Despesa: 33.90.30

Fonte do Recurso: 0240

6.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

6.3. A CONTRATADA emitirá **Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a contratação:**

6.3.1. **Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris.**

CNPJ/MF: 03.173.154/0001-73

Praça dos Girassóis, S/Nº. - Centro

CEP: 77.015-007

Palmas/TO

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

7.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente aos materiais efetivamente fornecidos.

7.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se os materiais fornecidos não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste Contrato e no Projeto Básico, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

7.3. O atesto do gestor do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento.

7.4. Na ausência do gestor do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo seu substituto.

7.5. O pagamento deverá ser efetuado em 30 (trinta) dias corridos, contado a partir da data do protocolo de recebimento da nota (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

7.6. O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA: **Banco do Brasil, Agência nº 6850-0, Conta Corrente nº 8722-X**, desde que mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido.

7.7. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.

7.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

7.9. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

7.10. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI, do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

8.1.2. cumprir todas as obrigações constantes neste Instrumento e em sua Proposta de Preços, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.1.3. Efetuar a entrega dos objetos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Instrumento, acompanhado da respectiva nota fiscal;

8.1.4. Realizar a entrega dos objetos nas condições, preços e prazos pactuados, nos termos deste Contrato e da Proposta de Preços;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor - CDC (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.6. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por estes ao CONTRATANTE ou a terceiros;

8.1.7. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato;

8.1.8. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, cabendo-lhe prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar reclamações formuladas;

8.1.9. Arcar com todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato;

8.1.10. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.11. Indicar preposto para representá-la durante a execução deste Contrato;

8.1.12. Não transferir a outrem o objeto, no todo ou em parte, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

8.1.13. Manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas legais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

9.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

9.1.3. Acompanhar, controlar e avaliar a execução deste Contrato por meio de servidor que atuará como gestor;

9.1.4. Receber os materiais de acordo com as disposições deste Instrumento e do Projeto Básico;

9.1.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Instrumento, no Projeto Básico e na Proposta de Preços, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.6. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos materiais fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.7. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto deste Contrato;

9.1.8. Interromper, *incontinenti*, o fornecimento dos materiais que apresentarem irregularidades em sua prestação, comunicando o fato imediatamente a CONTRATADA, bem como qualquer eventual ocorrência de relevo relacionado com o mesmo;

9.1.9. Zelar pelo bom andamento do presente Contrato, dirimindo quaisquer dúvidas que porventura existam;

9.1.10. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear esta contratação;

9.1.11. Processar e liquidar a fatura correspondente, por meio de ordem bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado a CONTRATADA;

9.1.12. Zelar para que durante a vigência deste Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Instrumento, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações a qui constantes;
- b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

10.3. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário Funjuris, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

10.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

10.5. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

12.1. O presente Instrumento terá início a partir da data de sua assinatura, ficando adstrito ao crédito orçamentário conforme disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666, de 1993, ressalvado o prazo de garantia dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO:

13.1. O presente Contrato fica vinculado aos autos nº. 20.0.000001227-1 e ao Ato que declarou a Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

14.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

15.1. A gestão e fiscalização deste Contrato ficarão a cargo da Diretoria de Infraestrutura e Obras do CONTRATANTE.

15.2. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a execução deste Contrato não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade no fornecimento dos objetos.

15.3. O atesto será realizado pelo gestor, desde que os objetos fornecidos estejam em conformidade com as exigências e que não haja fatos impeditivos imputáveis à CONTRATADA.

15.4. O gestor deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

15.5. Cabe ao gestor zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelas partes, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

15.6. A fiscalização será sob o aspecto qualitativo e quantitativo, devendo ser anotado, as falhas detectadas, e comunicadas à CONTRATADA todas as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta.

15.7. Todos os atos emanados pelo gestor serão considerados como se fossem praticados pelo CONTRATANTE.

15.8. A comunicação entre o fiscal e a CONTRATADA será realizada por meio de correspondência oficial no mesmo processo que tratam da contratação do objeto.

15.9. Quando houver necessidade, o gestor deverá emitir notificações à CONTRATADA.

15.10. Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do CONTRATANTE estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário nº. 291/2009 e Portaria nº. 255/2009 TJ-TO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16.2. Manter atualizados os documentos próprios dos registros de serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

17.1. O CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Eletrônico da Justiça - DJE, no prazo e na forma do artigo 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

18.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, firmam este Contrato, para que surta seus efeitos legais, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **RENATO VANZO PEREIRA**, **Usuário Externo**, em 10/03/2020, às 07:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos**, **Diretor Geral**, em 11/03/2020, às 18:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjo.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3052910** e o código CRC **AFF57689**.